



**EMENDA Nº**  
(ao PL nº 3723/2019)

Altere-se o § 1º e suprima-se o § 2º do artigo 21-G da Lei nº 10.826/2003, renumerando-se o § 3º para § 2º, na redação incluída pelo artigo 1º do PL nº 3723/2019:

“Art. 21-G. ....

§ 1º Desde que desmuniado, admite-se o transporte, durante o trajeto entre o local de guarda do acervo e os locais de treinamento, de prova, de competição, ou de manutenção, de caça ou de abate, no território nacional, das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válido, desde que a munição transportada seja acondicionada em recipiente próprio, separado das armas.

§ 2º .....

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo a ser alterado (modificação do § 1º e supressão do § 2º do art. 21-G, na redação incluída pelo artigo 1º do PL nº 3723/2019) com a presente emenda possui a seguinte redação:

Art. 21-G A autorização para transporte das armas de fogo dos atiradores esportivos e dos caçadores, das respectivas munições e dos respectivos acessórios é inerente às atividades descritas e será gravada no CraF da arma com a inscrição *AUTORIZADO O TRANSPORTE*.

§ 1º Os atiradores e os caçadores poderão transportar 1 (uma) arma de fogo curta (pistola ou revólver), em **condição de pronto uso**, durante o trajeto entre o local de guarda do acervo e os locais





de treinamento, de prova, de competição, ou de manutenção, de caça ou de abate.

§ 2º Para efeitos do § 1º deste artigo, considera-se trajeto **qualquer itinerário realizado, independentemente do horário**, assegurado o direito de retorno ao local de guarda do acervo.

§ 3º O Craf emitido antes da publicação desta Lei permanecerá válido até o fim da sua vigência, sendo considerada atendida a determinação do caput deste artigo.

Trata-se de verdadeiro passe livre de porte aos atiradores e caçadores. Eventual responsabilização por porte ilegal, para os que não possuem, será impossível, haja vista que sempre poderão alegar que estão se deslocando para um dos locais referidos no texto.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**  
**(REDE/AP)**

